

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO ESTADO DA FALÊNCIA

Processo nº 0008041-30.2023.8.16.0130

Massa Falida de
TELHAPAR – Telhas de Aço Ltda.

Apresentado por **Auxilia Consultores Ltda.**, Administradora Judicial nomeada e compromissada nos autos falimentares, representada por sua sócia e responsável técnica *Renata Paccola Mesquita*, em cumprimento à decisão de seq. 506.1, proferida após a redistribuição do feito à 2ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYF2 W7VM5 HZ52M 796TK

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO E <i>ESCOPO DO RELATÓRIO</i>	3
II. DIAGNÓSTICO EXECUTIVO E STATUS ATUAL DA FALÊNCIA	4
III. LINHA DO TEMPO PROCESSUAL.....	5
IV. DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA E DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES INICIAIS	7
V. DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E DO CUMPRIMENTO DOS DEVERES LEGAIS	8
VI. COOPERAÇÃO DO FALIDO, SÓCIOS E ADMINISTRADORES	11
VII. FORMAÇÃO DO PASSIVO E VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS.....	16
VIII. DO ATIVO DA MASSA FALIDA.....	23
IX. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, CONTAS DEMONSTRATIVAS, DESPESAS E VALORES DISPONÍVEIS	32
X. INDÍCIOS DE ATOS INEFICAZES, REVOGÁVEIS, RESPONSABILIZAÇÃO OU CRIMES FALIMENTARES	37
XI. DA ETAPA PROCESSUAL ATUAL E DAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES	43
XII. DO CRONOGRAMA PROCESSUAL	45
XIII. CONCLUSÃO.....	46

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



I. INTRODUÇÃO E ESCOPO DO RELATÓRIO

Diagnóstico técnico do estado da falência

O presente Relatório Circunstanciado é apresentado em atenção à decisão de seq. 506.1, proferida após a redistribuição do feito à 2ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial, em razão do Decreto Judiciário nº 672/2025.

A finalidade deste relatório é consolidar, de forma técnica e objetiva, o estado atual da falência de TELHAPAR – Telhas de Aço Ltda., demonstrando as providências já adotadas pela Administração Judicial, o cumprimento dos deveres legais inerentes ao encargo, as pendências ainda existentes e as medidas necessárias ao regular saneamento e prosseguimento do feito.

O relatório foi estruturado por eixos temáticos, de modo a permitir a pronta identificação: *i)* da regularidade da nomeação, compromisso e atuação da Administração Judicial; *ii)* do cumprimento das determinações constantes da sentença de quebra; *iii)* da situação da arrecadação, avaliação e realização do ativo; *iv)* da formação do passivo e dos incidentes de crédito; *v)* dos processos vinculados e ativos litigiosos; *vi)* das contas demonstrativas, despesas, honorários e valores disponíveis; e *vii)* das providências pendentes para consolidação do Quadro-Geral de Credores, eventual rateio ou encerramento da falência.

Para evitar mera reprodução cronológica dos autos, cada tópico indicará, sempre que aplicável, os atos já praticados, os movimentos processuais correspondentes, a situação atual, as pendências identificadas e o encaminhamento proposto pela Administração Judicial.

Registra-se, por fim, que as informações aqui consolidadas decorrem dos relatórios mensais, manifestações técnicas, verificações de crédito, pareceres em incidentes e demais atos já praticados no curso da falência, os quais são sistematizados neste documento para atendimento objetivo das determinações formuladas pelo novo Juízo competente.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



II. DIAGNÓSTICO EXECUTIVO E STATUS ATUAL DA FALÊNCIA

Síntese da fase processual e dos principais pontos de atenção

A falência encontra-se em fase de realização do ativo e estabilização do passivo, com as providências estruturantes já implementadas pela Administração Judicial e pendências específicas a serem superadas para viabilizar a consolidação do Quadro-Geral de Credores e, oportunamente, a análise de eventual rateio.

No âmbito do ativo, parte dos bens arrecadados já foi objeto de alienação direta, remanescendo providências relacionadas à realização dos bens ainda pendentes, especialmente o imóvel arrecadado, os veículos submetidos a leilão eletrônico e o pórtico rolante, cuja proposta de aquisição direta ainda depende de deliberação judicial após manifestação do falido.

No âmbito do passivo, a relação de credores da Administração Judicial foi apresentada e publicada, com posterior retificação para indicação de créditos *sub judice* e ajustes decorrentes de fatos supervenientes. O passivo ainda não se encontra definitivamente consolidado, pois permanecem em tramitação incidentes de impugnação de crédito, incidente de classificação de crédito público e pedido de restituição, todos com potencial impacto sobre o quadro final.

Quanto às contas da administração, os Relatórios Demonstrativos vêm sendo apresentados mensalmente, com indicação das receitas, despesas, valores depositados, créditos extraconcursais e evolução do ativo e do passivo. A análise detalhada da movimentação financeira será realizada em tópico próprio, a partir dos documentos disponíveis.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



Assim, o procedimento não se encontra paralisado ou sem direção processual definida. O ponto central, neste momento, é transformar as informações já produzidas nos autos em um roteiro objetivo de saneamento, com identificação das providências pendentes, responsáveis, finalidade e impacto de cada medida sobre o avanço da falência.

III. LINHA DO TEMPO PROCESSUAL

Síntese visual dos principais marcos da falência

A opção pela apresentação em formato visual decorre da necessidade de demonstrar, de maneira sintética, a posição atual da falência dentro do fluxo legal do procedimento. Assim, a linha do tempo não substitui o cronograma processual detalhado, que será apresentado ao final do relatório, mas antecipa ao Juízo uma leitura objetiva das fases já superadas, daquelas em andamento e das etapas ainda pendentes.

O infográfico foi estruturado a partir dos quatro marcos centrais do procedimento falimentar: decretação da falência, arrecadação/avaliação/realização do ativo, plano de rateio/pagamento e encerramento. Abaixo de cada marco, foram indicadas as principais subetapas legais e operacionais correspondentes, com a sinalização do respectivo status: cumprido, em andamento ou pendente.

No caso concreto, verifica-se que a falência já avançou substancialmente nas providências iniciais, na formação administrativa do passivo e na organização do ativo, permanecendo em curso a solução das impugnações de crédito, a consolidação do Quadro-Geral de Credores e a conclusão da realização dos bens arrecadados. Desse modo, a leitura visual permite identificar que o feito ainda não ingressou nas etapas finais de rateio e encerramento, pois tais providências dependem da superação das pendências patrimoniais e creditícias atualmente em tramitação.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>

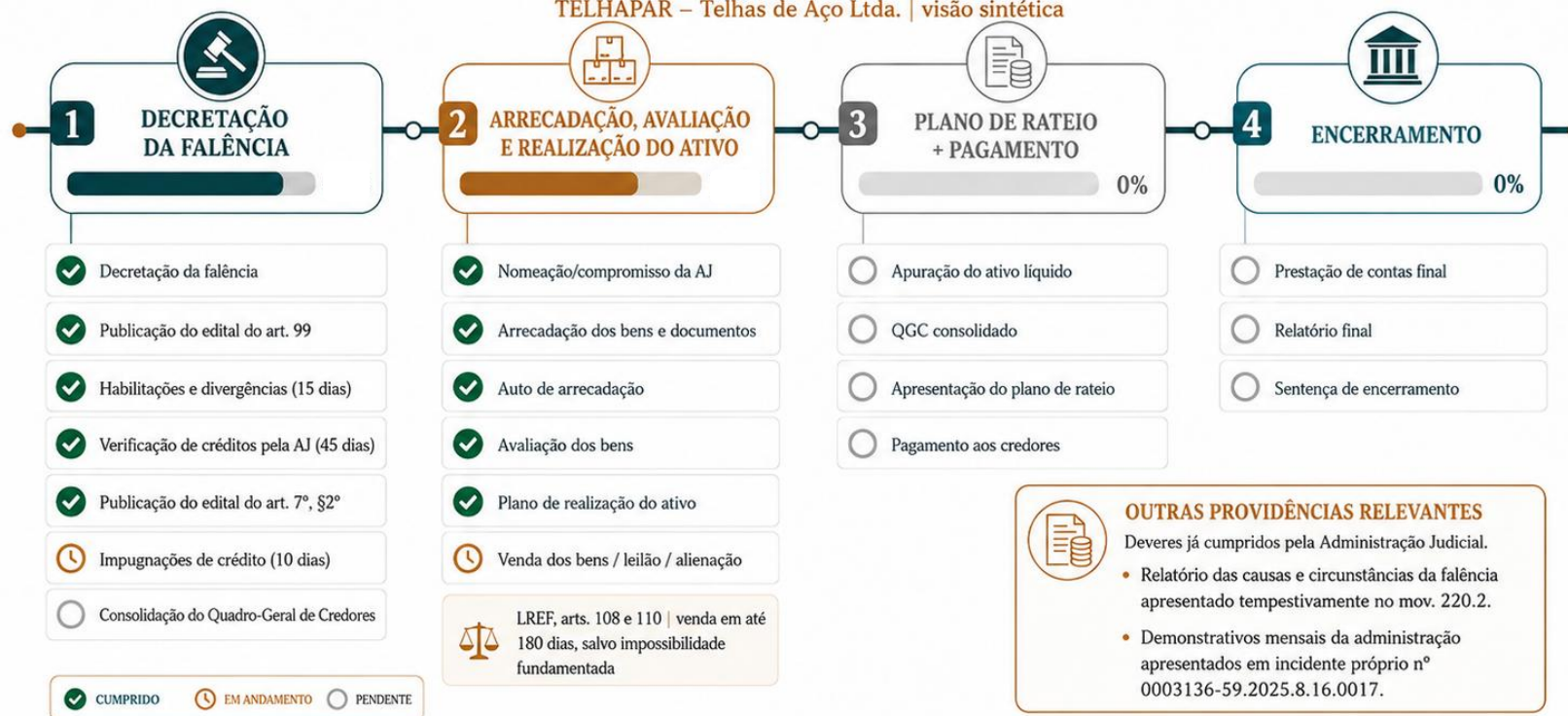




LINHA DO TEMPO DA FALÊNCIA

Fluxo legal do procedimento falimentar e status atual do caso

TELHAPAR – Telhas de Aço Ltda. | visão sintética



Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br

<https://auxiliaconsultores.com.br/>



IV. DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA E DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES INICIAIS

A falência de **TELHAPAR – Telhas de Aço Ltda.** foi decretada por sentença de seq. 95.1, proferida em 31/10/2024, ocasião em que o Juízo fixou o termo legal da falência, nomeou a Administração Judicial e determinou as providências iniciais necessárias à instauração do regime falimentar.

A fim de demonstrar, de forma objetiva, o cumprimento das determinações imediatamente decorrentes da sentença de quebra, apresenta-se o quadro abaixo, com indicação do comando judicial, da providência adotada, do movimento correspondente, da data e do responsável pelo cumprimento.

Comando constante da sentença de quebra	Cumprimento / providência adotada	Mov.	Data	Status
Fixação do termo legal	Fixado o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento, res-servados eventuais protestos cancelados.	95.1	31/10/2024	✓
Nomeação da Administração Judicial	Termo de compromisso expedido e assinado.	155.1	04/02/2025	✓
Intimação da falida para prestar informações em 5 dias	Expedido e cumprido mandado de intimação da falida. Em seguida, a falida apresentou mani-festação inicial, complementação de informações e termo de comparecimento retificado, in-formando bens, domicílio falimentar, sócio administrador, contador, mandatários, participa-ção societária, contas bancárias, processos judiciais, causas da falência, documentos contá-beis, relação de credores, veículos, ponte rolante e demais declarações.	97, 105, 104.1, 118.1 a 118.8, 126.1 e 126.2	31/10/2024, 06/11/2024, 05/11/2024, 03/12/2024 e 19/12/2024	✓
Lacração do estabeleci-mento e arrecadação	Expedido mandado para lacração do estabelecimento e auxílio à arrecadação. A diligência foi realizada em 05/11/2024, com acompanhamento da Administração Judicial, do Oficial de Justiça e do falido, tendo sido juntados o Auto de Lacração e o Auto de Arrecadação inicial.	101, 106.1 e 106.2	01/11/2024 e 06/11/2024	✓
Cumprimento dos arts. 22 a 26 da Portaria nº 02/2024 do Juízo	A Administração Judicial apresentou manifestação inicial e posterior reiteração das providên-cias previstas na Portaria nº 02/2024, especialmente quanto às pesquisas patrimoniais,	112.1 e 123.1	08/11/2024 e 10/12/2024	✓

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



	expedição de ofícios e consultas sobre bens e direitos da falida, sem prejuízo do detalhamento das medidas patrimoniais nos tópicos próprios.			
Publicação da sentença e intimação de credores e terceiros interessados	Expedição do edital de decretação da falência e do edital de intimação de credores, com prazo de 15 dias para habilitações e divergências administrativas.	109.1 e 109.2	07/11/2024; publicação em 16/12/2024	✓
Comunicação à Justiça do Trabalho	Certificada a remessa, via malote digital, de cópia da sentença de falência à Vara do Trabalho de Paranavaí.	103.1 e 103.2	04/11/2024	✓

A partir do quadro acima, verifica-se que as determinações iniciais da sentença de quebra foram cumpridas.

Os desdobramentos posteriores dessas providências, serão analisados nos tópicos próprios, a fim de evitar repetição e permitir leitura organizada do estado atual da falência.

V. DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E DO CUMPRIMENTO DOS DEVERES LEGAIS

A Auxilia Consultores Ltda. foi nomeada Administradora Judicial na sentença que decretou a falência, proferida no seq. 95.1, tendo o termo de compromisso sido formalizado no seq. 155.1.

A partir da assinatura do compromisso, a Administração Judicial passou a exercer as atribuições legais previstas no art. 22 da Lei nº 11.101/2005, bem como as determinações específicas constantes da sentença de quebra e dos pronunciamentos judiciais posteriores.

Registra-se que, no seq. 112.1, foi requerida a substituição do profissional responsável inicialmente indicado, para que passasse a constar Renata Paccola Mesquita, também sócia da Administradora Judicial e regularmente cadastrada no sistema CAJU. Embora não tenha sido

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



proferida decisão expressa sobre o pedido, o termo de compromisso foi expedido em nome da Auxilia Consultores Ltda., representada por Renata Paccola Mesquita, o que consolidou sua atuação técnica nos autos.

A remuneração da Administração Judicial foi apreciada na decisão de mov. 131.1, ocasião em que foi fixada em **4%**, observada, para a falência, a base vinculada ao valor de venda dos bens da Massa Falida. Até o momento, não há levantamento de honorários pela Administração Judicial, devendo eventual reserva ou pagamento observar a disponibilidade de caixa, a ordem legal dos créditos extraconcursais, a decisão já proferida e a fiscalização deste Juízo.

Para demonstrar, de forma objetiva, a regularidade da nomeação, apresenta-se o quadro-resumo abaixo:

Item	Informação	Movimento
Administradora Judicial nomeada	Auxilia Consultores Ltda.	95.1
Profissional inicialmente indicado	Henrique Cavalheiro Ricci, conforme indicação constante da sentença de quebra.	95.1
Aceite do encargo pela Administradora Judicial	A Auxilia Consultores Ltda. aceitou formalmente a nomeação e requereu a substituição do profissional responsável para Renata Paccola Mesquita.	112.1
Profissional responsável indicada pela AJ	Renata Paccola Mesquita, advogada inscrita na OAB/PR nº 50.980, sócia da Auxilia Consultores Ltda.	112.1
Termo de compromisso	Termo de compromisso expedido e assinado em nome da Auxilia Consultores Ltda., representada por Renata Paccola Mesquita.	155.1
Remuneração fixada	4% sobre o ativo alienando	131.1
Endereço profissional	Av. Dr. Gastão Vidigal, 851, sala 04, Jardim Aclimação, Maringá/PR.	-
Canal de contato institucional	contato@auxiliaconsultores.com.br .	-
Sítio eletrônico	https://auxiliaconsultores.com.br/	-

Em complemento, apresenta-se checklist dos principais deveres legais da Administração Judicial, com indicação do estágio de cumprimento, data e movimento correspondente:

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



Dever legal da Administração Judicial	Situação	Cumprimento / providência adotada	Mov.	Data / competência
Informar e manter canal de comunicação institucional	Cumprido / contínuo	Indicados endereço, telefone e e-mail da Administração Judicial, bem como disponibilizado canal eletrônico para acesso às principais peças processuais.	95.1, 112.1 e 155.1	31/10/2024, 08/11/2024 e 04/02/2025
Enviar correspondência aos credores constantes da relação inicial	Cumprido	Correspondências enviadas aos credores constantes da relação inicial.	-	09/01/2025
Arrecadar os bens e documentos da falida	Cumprido / complementado	Realizada arrecadação inicial dos bens localizados na sede da falida e, posteriormente, arrecadação complementar de veículos e ponte rolante.	106.2 e 128.2	06/11/2024 e 10/01/2025
Avaliar os bens arrecadados	Cumprido / complementado	Apresentado laudo de avaliação dos bens inicialmente arrecadados e, posteriormente, auto de arrecadação e avaliação complementar.	123.2 e 128.2	10/12/2024 e 10/01/2025
Apresentar relatório sobre as causas e circunstâncias da falência	Cumprido	Relatório apresentado tempestivamente, com análise dos elementos preliminares sobre a origem da crise, atos constitutivos, informações contábeis e eventuais pontos de atenção.	220.2	13/03/2025
Realizar a verificação administrativa dos créditos	Cumprido / em atualização	A Administração Judicial apresentou a relação de credores, posteriormente retificada em razão de ajustes e fatos supervenientes, com indicação dos créditos sub judice.	227, 256 e 356.7	21/03/2025 e atualizações posteriores
Publicar a relação de credores da Administração Judicial	Cumprido	Publicado o edital previsto no art. 7º, § 2º, da LREF, com abertura do prazo legal para impugnações.	278	22/07/2025
Consolidar o Quadro-Geral de Credores	Pendente	A consolidação depende do julgamento definitivo dos incidentes de crédito pendentes.	Pendente	Pendente
Apresentar plano de realização do ativo	Cumprido	Apresentado plano de realização de ativos.	241	07/04/2025
Proceder à venda dos bens da massa falida	Em andamento	A realização do ativo permanece em curso, com pedidos de prorrogação, avaliação de bens, tratativas sobre alienação direta, providências para leilão e deliberações judiciais pendentes.	241, 259, 267 e outros	A partir de 07/04/2025
Apresentar contas demonstrativas mensais da administração	Cumprido / contínuo	Relatórios Demonstrativos da Administração apresentados mensalmente, inicialmente no incidente próprio nº 0003136-59.2025.8.16.0017 e, posteriormente, também nos autos principais,	5.1, 6.1, 9.1, 12.1, 19.1, 22.1, 24.1, 352.2, 356.9,	14/04/2025 a 14/05/2026

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
 Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
 (44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



		com indicação de receitas, despesas, ativo, passivo e estágio processual.	371.2, 35.2, 36.2, 37.2, entre outros	
Representar a massa falida judicial e extrajudicialmente	Cumprido contínuo	/ A Administração Judicial assumiu a representação da massa falida e vem atuando, conforme necessário, em execuções extrajudiciais, fiscais, trabalhistas e demais processos com reflexos sobre o acervo da massa.	Diversos	Contínuo
Apresentar prestação de contas final	Pendente	<i>Providência ainda não exigível.</i>	<i>Pendente</i>	<i>Pendente</i>
Apresentar relatório final da falência	Pendente	<i>Providência ainda não exigível.</i>	<i>Pendente</i>	<i>Pendente</i>

Desse modo, verifica-se que a Administração Judicial se encontra regularmente nomeada e compromissada, com atuação técnica consolidada nos autos e cumprimento substancial dos deveres legais exigíveis no estágio atual da falência.

As pendências identificadas no quadro acima não decorrem de inércia da Administração Judicial, mas do próprio estágio processual da falência, especialmente quanto à consolidação do Quadro-Geral de Credores, à conclusão da realização do ativo, à prestação de contas final e ao relatório final, providências dependentes da superação das etapas patrimoniais e creditícias ainda em curso.

VI. COOPERAÇÃO DO FALIDO, SÓCIOS E ADMINISTRADORES

Cumprimento dos deveres legais, histórico de representação e pontos de atenção atuais

No caso concreto, a sociedade falida possui como sócio-administrador **Alexandre Stel Evangelista**, que passou a representar a Falida nos atos de cooperação processual após a decretação da quebra.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



Nos termos do art. 104 da Lei nº 11.101/2005, a decretação da falência impõe aos representantes legais do falido deveres específicos de colaboração com o Juízo e com a Administração Judicial, incluindo a assinatura do termo de comparecimento, a indicação das causas da falência, a entrega de bens, livros, documentos e senhas, a prestação de informações relevantes ao processo, o comparecimento aos atos da falência e a obrigação de não se ausentar do local em que se processa a falência sem motivo justo, comunicação expressa ao Juízo e constituição de procurador bastante.

A falida foi intimada para prestar as informações determinadas na sentença de quebra e, ao longo do procedimento, apresentou manifestações sucessivas, inicialmente com dados parciais e, posteriormente, com complementações documentais e retificação do termo de comparecimento.

Antes da análise específica dos deveres de cooperação, registra-se o histórico de representação processual da falida e de seu sócio-administrador, relevante para a compreensão da atual dificuldade de intimação e de manifestação nos autos:

HISTÓRICO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA FALIDA E DE SEU SÓCIO-ADMINISTRADOR		
Período / ato	Representação processual identificada	Movimento
Defesa no pedido de falência	A TELHAPAR apresentou contestação por intermédio de Veríssimo & Viana Advogados, com procuração outorgada por Alexandre Stel Evangelista.	61.1 e 61.2
Manifestações após a decretação da falência	A falida apresentou informações, complementações e esclarecimentos por intermédio de Rafael Veríssimo Siquerolo e Bruno Borges Viana.	104, 118, 126, 189 e 198
Renúncia do mandato pelo escritório Veríssimo & Viana	Foi comunicada a renúncia ao mandato anteriormente outorgado, com ciência do outorgante.	242.1 a 242.3
Nova habilitação de patronos	Alexandre Stel Evangelista requereu a regularização da representação processual com habilitação de José Renato Reghin e Luiz Henrique Teixeira.	258.1 e 258.2
Renúncia dos novos patronos	Reghin, Teixeira & Advogados Associados comunicou renúncia ao mandato outorgado pela TELHAPAR e por Alexandre Stel Evangelista, requerendo a exclusão dos advogados após o prazo legal.	393.1 e 393.2

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



Situação atual	Até o momento, não consta nova constituição de procurador pela falida ou por seu sócio-administrador.	—
-----------------------	---	---

A cooperação do falido e de seu sócio-administrador pode ser sintetizada da seguinte forma:

COOPERAÇÃO DO FALIDO E DE SEU SÓCIO-ADMINISTRADOR				
Dever / providência exigida	Cumprimento identificado	Mov.	Data	Situação
Recebimento da intimação para prestar informações	Mandado de intimação recebido pelo representante Alexandre Stel Evangelista.	105	06/11/2024	Cumprido
Comparecimento e manifestação inicial da falida	Apresentadas informações iniciais sobre bens, domicílio falimentar, sócio administrador, contador, mandatários, participação societária, contas bancárias e processos judiciais.	104.1	05/11/2024	Cumprido parcialmente, com posterior complementação
Participação na diligência de lauração e arrecadação	O sócio acompanhou a diligência realizada no estabelecimento da falida, tendo sido nomeado depositário fiel provisório dos bens arrecadados.	106.1	06/11/2024	Cumprido
Apresentação de termo de comparecimento e documentos complementares	A falida apresentou termo de comparecimento, indicação das causas da falência, balanços, DREs, recibos de escrituração contábil, documentos de veículos, matrícula de imóvel e comprovante de envio de documentos à Administração Judicial.	118.1 118.8	03/12/2024	Cumprido / complementado
Informação sobre bens móveis e veículos	A falida informou a existência de veículos em nome da sociedade e juntou documentos correspondentes.	118.1 118.6	03/12/2024	Cumprido, com necessidade de providências complementares de arrecadação
Retificação e complementação do termo de comparecimento	Apresentado termo retificado, com complementação de bens e credores, incluindo veículos, ponte rolante, contas bancárias, processos judiciais e demais declarações.	126.1 126.2	19/12/2024	Cumprido
Entrega de veículos à Administração Judicial	A falida informou que os veículos listados anteriormente foram entregues à Administração Judicial.	126.1 126.2	19/12/2024	Cumprido, sujeito ao detalhamento no tópico do ativo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
 Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
 (44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



Indicação das causas da falência	A falida atribuiu a crise à queda do preço do aço após a pandemia da Covid-19, principal matéria-prima da empresa.	118.1, 126.2 e 189.1	03/12/2024, 19/12/2024 e 17/02/2025	Cumprido
Entrega de documentação contábil	Apresentados balanços patrimoniais, demonstrações de resultado do exercício e recibos de escrituração contábil digital relativos aos exercícios de 2021 a 2023.	118.3, 118.4 e 118.5	03/12/2024	Cumprido
Indicação de contas bancárias e dados de acesso	A falida indicou contas bancárias e informou dados de acesso, posteriormente complementados no termo de comparecimento retificado.	104.1, 118.1 e 126.2	05/11/2024, 03/12/2024 e 19/12/2024	Cumprido com ressalvas
Indicação de processos judiciais ativos	A falida apresentou relação de processos envolvendo a sociedade e o sócio administrador.	104.1 e 126.2	05/11/2024 e 19/12/2024	Cumprido
Relação de credores	Apresentada relação de credores pela falida, posteriormente utilizada como base para as providências iniciais de verificação administrativa, sem prejuízo das análises e retificações realizadas pela Administração Judicial.	118.1 e 126.2	03/12/2024 e 19/12/2024	Cumprido, com posterior verificação pela AJ
Esclarecimentos sobre omissão de bens, veículos, contas e ponte rolante	A falida esclareceu que a indicação incompleta de bens e contas teria decorrido de lapso, quadro psicológico do administrador e entendimento equivocado quanto à titularidade da ponte rolante, negando intenção de ocultação ou fraude.	189.1 e 189.3	17/02/2025	Cumprido, com ressalvas
Informação sobre imóvel não indicado anteriormente	O sócio-administrador declarou a existência de bem imóvel matriculado sob nº 48.699, que não havia sido inicialmente informado.	189.1 e 189.2	17/02/2025	Cumprido tardiamente
Manifestação sobre venda antecipada e direta de bens	A falida não se opôs à venda direta e antecipada dos bens móveis arrecadados, nem à venda da ponte rolante, ressaltando apenas o valor atribuído ao equipamento.	198.1 e 198.2	24/02/2025	Cumprido
Manifestação sobre proposta específica de aquisição do pórtico rolante	Após a renúncia dos patronos, a manifestação do falido sobre proposta de aquisição do pórtico rolante permaneceu pendente, tendo a Administração Judicial requerido sua intimação direta, preferencialmente por WhatsApp.	425.1	31/03/2026	Pendente
Manutenção de procurador bastante nos autos	Após a renúncia dos patronos anteriormente constituídos, não consta nova representação judicial regularizada até o momento.	393.1 e 393.2	09/03/2026	Pendente
Atual localização / intimação direta do falido	Houve tentativa de intimação pelo endereço anteriormente utilizado, com devolução do AR ao remetente por motivo "mudou-se".	501.1	27/05/2026	Pendente / ponto de atenção

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
 Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
 (44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



Embora tenha havido cooperação do representante da falida em diversos momentos relevantes do processo, verifica-se que parte das informações foi prestada de forma gradual, exigindo complementações posteriores e atuação ativa da Administração Judicial para esclarecer a existência de bens, contas bancárias, documentos e demais elementos necessários à condução da falência.

Nesse sentido, a falida reconheceu que alguns bens, veículos e contas bancárias não foram indicados desde o início, atribuindo tais omissões a lapso, desorganização administrativa, abalo psicológico do sócio-administrador e interpretação equivocada quanto à titularidade ou disponibilidade de determinados bens, especialmente a ponte rolante indicada como garantia em execução fiscal.

Não obstante, o **ponto de atenção atual** diz respeito à ausência de representação processual constituída e à dificuldade de localização do falido. Após a renúncia dos patronos anteriormente habilitados, não consta nova constituição de procurador nos autos, e a tentativa de intimação encaminhada ao endereço anteriormente utilizado retornou sem cumprimento, com anotação de mudança.

Tal circunstância deve ser analisada à luz da sentença de quebra e do art. 104 da Lei nº 11.101/2005, especialmente porque o representante legal do falido tem o **dever** de não se ausentar do local em que se processa a falência sem motivo justo, comunicação expressa ao Juízo e sem deixar procurador bastante, além de comparecer aos atos da falência, prestar as informações reclamadas pelo Juízo e pela Administração Judicial e manifestar-se sempre que determinado.

No estágio atual, a ausência de procurador constituído e a dificuldade de intimação impactam diretamente o prosseguimento da deliberação sobre a proposta de aquisição do pórtico rolante, pois o Juízo condicionou a análise da alienação à prévia manifestação do falido.

Por essa razão, recomenda-se que o falido seja novamente intimado, por todos os meios disponíveis e eficazes, inclusive por telefone/WhatsApp, e que seja advertido quanto à necessidade de informar endereço atualizado, constituir procurador bastante ou indicar meio formal de

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



recebimento das intimações, sob pena de configuração das consequências legais aplicáveis em caso de descumprimento dos deveres previstos no art. 104 da LREF.

Ressalta-se, contudo, que, a partir dos documentos atualmente disponíveis, não se sugere, neste momento, a adoção imediata de medida coercitiva mais gravosa, mas sim a regularização da comunicação processual e a advertência expressa do falido quanto aos deveres legais ainda em curso, especialmente diante da manifestação pendente sobre a proposta de alienação do pórtico rolante.

As questões relativas à efetiva arrecadação, avaliação e realização dos bens indicados pela falida serão tratadas em tópico próprio, especialmente quanto aos bens móveis, veículos, ponte rolante, imóvel e eventuais ativos ou direitos ainda pendentes de apuração.

VII. FORMAÇÃO DO PASSIVO E VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

Relação de credores, metodologia de verificação e pendências para consolidação do QGC

A formação do passivo concursal teve início a partir da relação de credores apresentada pela Falida, em cumprimento à sentença de quebra e aos deveres previstos na Lei nº 11.101/2005.

Contudo, embora a Falida tenha apresentado sua relação nominal de credores, não foram entregues, na mesma oportunidade, os documentos comerciais, fiscais e contratuais que embasaram os valores indicados. Essa circunstância impediu que a Administração Judicial se limitasse à conferência direta da relação apresentada pela devedora, sendo necessário reconstruir a verificação administrativa a partir dos documentos obtidos por diligência própria.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



Diante disso, a Administração Judicial encaminhou correspondências aos credores constantes da relação inicial, solicitou documentos individualmente, analisou as habilitações e divergências administrativas recebidas e realizou contatos complementares por e-mail e telefone, a fim de obter elementos mínimos de liquidez, certeza, exigibilidade, classificação e atualização dos créditos.

A verificação administrativa foi, portanto, realizada com base nos documentos efetivamente acessados pela Administração Judicial, incluindo notas fiscais, faturas, duplicatas, contratos, confissões de dívida, cédulas bancárias, memórias de cálculo, comprovantes de pagamento, documentos fiscais, informações oficiais de entes públicos e demais documentos correlatos apresentados pelos credores ou localizados no curso das diligências.

IX.1. Etapas da formação do passivo

Para fins de controle objetivo, as principais etapas de formação do passivo podem ser assim sintetizadas:

Etapas	Providência adotada	Movimento	Data	Situação
Relação inicial da Falida	A Falida apresentou relação nominal de credores, sem a documentação integral que embasasse os valores indicados.	118.1 e 126.2	03/12/2024 e 19/12/2024	Cumprido com reservas
Solicitação de documentos aos credores	A Administração Judicial encaminhou correspondências aos credores relacionados, solicitando documentos de suporte aos créditos indicados.	Lista de Postagem	09/01/2025	Cumprido
Diligências complementares	Diante da insuficiência documental inicial, a Administração Judicial realizou contatos complementares com credores, por e-mail e telefone, para obtenção de documentos e esclarecimentos.	Atuação administrativa	Jan/2025 a mar/2025	Cumprido
Verificação administrativa dos créditos	Foram analisados os documentos obtidos, com conferência de origem, titularidade, exigibilidade, valor, encargos, classificação e eventual sujeição ao concurso falimentar.	227.1 a 227.3	21/03/2025	Cumprido
Apresentação da relação de credores da AJ	A Administração Judicial apresentou a relação de credores prevista no art. 7º, § 2º, da LREF, acompanhada de planilha explicativa e observações individualizadas.	227.1 a 227.3	21/03/2025	Cumprido

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



Apresentação de relação atualizada	Após retorno de certidão positiva de protestos, foram identificados novos créditos quirografários, com apresentação de relação atualizada.	256.1 a 256.3	29/04/2025	Cumprido
Publicação do edital do art. 7º, § 2º, da LREF	Publicada a relação de credores da Administração Judicial, com abertura do prazo legal para impugnações.	278	22/07/2025	Cumprido
Prazo para impugnações de crédito	Aberto o prazo legal para impugnações, com posterior distribuição de incidentes próprios.	Incidentes vinculados	Após publicação do edital	Cumprido / com incidentes em tramitação
Consolidação do Quadro-Geral de Credores	A consolidação depende do julgamento definitivo das impugnações de crédito, do incidente de crédito público e dos demais incidentes com impacto sobre o passivo.	Pendente	—	Pendente

IX.2. Créditos extraconcursais

Os créditos extraconcursais atualmente identificados decorrem de despesas necessárias à arrecadação, administração, conservação e realização do ativo da Massa Falida, enquadradas, até o momento, no art. 84, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

Conforme o último Relatório Demonstrativo apresentado, o passivo extraconcursal corresponde a R\$ 27.722,37, composto pelas seguintes despesas:

Natureza da despesa extraconcursal	Valor	Origem / observação
Despesas postais	R\$ 379,05	Envio de correspondências aos credores pela Administração Judicial.
Custos com guincho	R\$ 1.100,00	Transporte do veículo VW 6.90, arrecadado no curso da falência.
Despesas de locação	R\$ 24.000,00	Locação do imóvel da antiga sede da Falida, relativa ao período de novembro a dezembro de 2024.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



Custas cartorárias / registro de imóvel	R\$ 243,32	Pesquisas, envio de matrículas e emolumentos relacionados à averbação da falência na matrícula de imóvel pertencente à Massa.
Honorários do engenheiro mecânico	R\$ 2.000,00	Avaliação técnica do pórtico rolante arrecadado, necessária à definição do valor de mercado do bem.
Total	R\$ 27.722,37	

Não obstante o registro dos créditos extraconcursais, **até o presente momento não houve pagamento de credores concursais, tampouco reembolso de despesas à Administração Judicial ou a terceiros**, ressalvada a existência de despesas já reconhecidas, registradas e pendentes de pagamento conforme disponibilidade financeira, autorização judicial e ordem legal aplicável.

IX.3. Créditos concursais

Os créditos concursais decorrem da verificação administrativa realizada pela Administração Judicial, nos termos do art. 7º, § 2º, da LREF, com posterior publicação do edital e abertura do prazo legal para impugnações.

Após a relação inicialmente apresentada no mov. 227, a Administração Judicial apresentou relação atualizada no mov. 256, em razão da identificação de novos créditos por meio de certidão positiva de protestos. Posteriormente, a evolução do passivo passou a ser informada nos Relatórios Demonstrativos, especialmente em razão de impugnações, fatos supervenientes e ajustes de titularidade ou valor.

No trabalho de verificação administrativa, foram realizados ajustes relevantes em relação à relação originalmente apresentada pela Falida. Entre as principais providências, destacam-se: *i)* exclusão de créditos sem documentação comprobatória suficiente; *ii)* exclusão de créditos que não se referiam à sociedade falida; *iii)* reclassificação de créditos inicialmente indicados como garantidos reais; *iv)* inclusão de créditos de natureza alimentar equiparados a trabalhistas; *v)* análise específica dos créditos tributários informados no incidente próprio; *vi)* expurgo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



de juros posteriores à decretação da falência; *vii*) reclassificação de multas contratuais e administrativas para a classe subquirográfica; e *viii*) individualização dos valores com indicação dos documentos considerados.

Conforme o último Relatório Demonstrativo, o passivo concursal atualmente indicado é o seguinte:

CRÉDITOS CONCURSAIS	
Classe	Valor
Classe I – Trabalhista	R\$ 237.443,08
Classe III – Tributários	R\$ 1.154.762,43
Classe VI – Quirografários	R\$ 8.708.862,75
Classe VII – Subquirografários	R\$ 531.155,33
Total	R\$ 10.632.223,59

Além dos valores acima, foi indicada reserva de valor na Classe I, na forma do art. 6º, § 3º, da LREF, no montante de R\$ 79.957,49, referente à Reclamação Trabalhista nº 0000980-27.2025.5.09.0023.

IX.4. Histórico de alterações relevantes do passivo

A evolução do passivo foi registrada pela Administração Judicial de forma sucessiva nos Relatórios Demonstrativos apresentados no curso da falência. Em síntese, as principais alterações foram as seguintes:

Marco	Alteração identificada	Movimento / referência	Impacto
-------	------------------------	------------------------	---------

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



1ª relação de credores da AJ	Apresentação da relação de credores após verificação administrativa, com total concursal de R\$ 9.841.387,00.	227.1 a 227.3	Formação inicial do passivo verificado pela AJ.
Relação atualizada	Inclusão de novos créditos quirografários identificados por certidão positiva de protestos, elevando o passivo concursal para R\$ 10.827.739,58.	256.1 a 256.3	Aumento do passivo quirografário.
Publicação do edital	Publicação do edital do art. 7º, § 2º, da LREF, com abertura do prazo para impugnações.	278	Início da fase judicial de impugnações.
Quitação parcial por terceiros	Redução do crédito da Sicredi Dexis em razão da quitação integral da CCB nº C21331540-4 por codevedores solidários.	Informado no 7º Relatório Demonstrativo	Redução do passivo total para R\$ 10.632.223,59.
Cessão de crédito	Comunicação de cessão de crédito envolvendo Alaska Insumos para Indústria Ferragens e Ferramentas EIRELI e Mercantil Alaska Industrial Ltda.	370	Alteração de titularidade, sem modificação do valor total do passivo.
Relação retificada com créditos sub judice	Apresentação de versão retificada da relação de credores, com destaque para créditos sub judice e fatos supervenientes.	356.7	Controle dos créditos sujeitos a alteração por decisão judicial.
Situação atual	Desde a alteração decorrente da quitação parcial do crédito da Sicredi Dexis por terceiros, não foram identificados novos fatos aptos a modificar o passivo concursal até a competência mais recente analisada.	Relatórios Demonstrativos posteriores	Passivo ainda sujeito a ajustes pelos incidentes pendentes.

IX.5. Incidentes com impacto sobre o passivo

Após a publicação da relação de credores da Administração Judicial, foram instaurados incidentes com potencial de impacto sobre o passivo da Massa Falida, incluindo impugnações de crédito, incidente de classificação de crédito público e pedido de restituição.

CONTROLE DE INCIDENTES				
Incidente	Requerente	Objeto	Situação atual / impacto	
0019359-87.2025.8.16.0017	Banco S.A.	Fibra Retificação do crédito de R\$ 272.726,33 para R\$ 378.200,17, com discussão sobre a cobrança da "Taxa Pré" glosada pela Administração Judicial.	Julgado improcedente em primeiro grau. Interposto Agravo de Instrumento nº 0049695-91.2026.8.16.0000, pendente de contrarrazões. Impacto possível: majoração do crédito quirografário em caso de reforma.	

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
 Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
 (44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



0019449-95.2025.8.16.0017	Veríssimo & Viana Advogados	Retificação de crédito de honorários advocatícios para R\$ 114.200,51, sob alegação de existência de verba extraconcursal.	Julgado improcedente, com trânsito em julgado em 28/02/2026. Fixados honorários sucumbenciais em favor da Massa Falida no valor de R\$ 3.000,00, com posterior pedido de cumprimento de sentença.
0019456-87.2025.8.16.0017	Sicredi Dexis	Reconhecimento da natureza extraconcursal de créditos oriundos de CCBs, sob alegação de atos cooperativos, e pedido subsidiário de habilitação de honorários sucumbenciais.	Incidente em tramitação, com potencial impacto sobre a classificação e sujeição do crédito.
0036394-48.2025.8.16.0021	Sicoob Três Fronteiras	Reconhecimento da natureza extraconcursal de créditos, também sob alegação de atos cooperativos.	Incidente em tramitação, com potencial impacto sobre a sujeição do crédito ao concurso falimentar.
0005626-54.2025.8.16.0017	União, Estado do Paraná e Município de Paranavaí	Incidente de Classificação de Crédito Público, nos termos do art. 7º-A da LREF.	Em tramitação. Aguardando-se apenas a manifestação do Município de Paranavaí. Impacto possível sobre a consolidação dos créditos tributários.
0021091-06.2025.8.16.0017	União / Fazenda Nacional	Pedido de restituição de R\$ 53.932,14, relativo a tributos retidos na fonte e não repassados, com fundamento no art. 86, IV, da LREF e Súmula 417 do STF.	Apresentada impugnação pela Falida e parecer da Administração Judicial. A União apresentou manifestação após contraditório, aguardando-se deliberação. Impacto possível: reconhecimento de restituição ou manutenção no regime concursal/extraconcursal aplicável.

IX.6. Pagamentos, reembolsos e estágio atual

Até o presente momento, não houve pagamento de credores concursais, pois a falência ainda não atingiu a fase de rateio, dependendo da conclusão da realização do ativo e da consolidação do Quadro-Geral de Credores.

Também não houve, até o momento, reembolso de despesas à Administração Judicial ou a terceiros, embora estejam registrados créditos extraconcursais relacionados a despesas necessárias à administração, conservação, arrecadação e realização do ativo.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
 Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
 (44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



A ausência de pagamentos decorre do estágio processual atual da falência. A consolidação do Quadro-Geral de Credores depende da solução definitiva das impugnações de crédito, do incidente de classificação de crédito público, do pedido de restituição e de eventuais fatos supervenientes que venham a impactar a titularidade, classificação ou valor dos créditos.

VIII. DO ATIVO DA MASSA FALIDA

Arrecadação, avaliação, realização do ativo e pendências

O ativo da Massa Falida foi identificado a partir das diligências de lacração, arrecadação, conferência documental, avaliação e posterior acompanhamento da Administração Judicial.

Desde a primeira arrecadação realizada até a competência mais recente analisada, o acervo patrimonial da Massa Falida é composto por 215 itens diversos oriundos da antiga sede da Falida, 06 veículos automotores, 01 pórtico rolante de aço e 01 imóvel.

Conforme informado nos Relatórios Demonstrativos, a avaliação conjunta do ativo arrecadado totaliza R\$ 1.251.239,58, sem prejuízo de avaliações técnicas posteriores e individualizadas, especialmente em relação ao pórtico rolante, cujo valor foi objeto de laudo específico.

Ressalva-se que os valores de avaliação possuem natureza estimativa e servem como referência técnica para a realização do ativo, não correspondendo necessariamente ao montante que será efetivamente obtido em alienação judicial ou direta, o qual depende das condições de mercado, da liquidez dos bens, do estado de conservação, dos custos de remoção e armazenamento e da efetiva existência de interessados.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



VIII.1. Síntese do ativo arrecadado

Para fins de visualização objetiva, o ativo arrecadado pode ser sintetizado da seguinte forma:

Categoria do ativo	Descrição sintética	Movimentos de referência	Valor de avaliação / referência	Situação atual
Bens móveis diversos	215 itens oriundos da antiga sede da Falida, incluindo equipamentos industriais, ferramentas, materiais de construção, ferragens, componentes metálicos, mobiliário, eletrodomésticos e aparelhos de ar-condicionado.	112.2, 123.2, 241 e 267.1	R\$ 308.318,58	Alienação direta concluída, com pagamento integral do preço.
Pórtico rolante de aço	Pórtico rolante de capacidade nominal de 15 toneladas, 12,3m de largura e 50m de trilho.	128.2, 364, 373 e 501.1	R\$ 127.500,00, conforme avaliação técnica específica	Proposta de alienação direta pendente de manifestação do falido e deliberação judicial.
Imóvel	Imóvel localizado em Paranavaí/PR, objeto de matrícula perante o 1º Serviço de Registro de Imóveis de Paranavaí.	189.2, 199.3, 376.1, 403.1 e 410	R\$ 110.000,00	Submetido a leilão eletrônico, sem arrematação nas hastas realizadas.
Veículos automotores	06 veículos identificados/arrecadados no curso da falência.	118.6, 128.2, 376.1, 403.1, 410, 463, 483, 485 e 487	Valores individualizados conforme avaliação	Realização parcial, com 03 veículos arrematados, 02 sem arrematação e 01 pendente de regularização fiduciária.

VIII.2. Arrecadação e avaliação dos bens

A arrecadação inicial decorreu da diligência de lacração da antiga sede da Falida, ocasião em que foram identificados e relacionados os bens móveis existentes no estabelecimento.

Posteriormente, a Administração Judicial apresentou laudo de avaliação dos bens inicialmente arrecadados, com descrição individual, estado de conservação e valor estimado. Essa primeira etapa compreendeu 215 itens diversos, avaliados em R\$ 308.318,58 (mov. 123).

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



Em seguida, foram arrecadados e avaliados bens complementares, especialmente veículos automotores e o pórtico rolante de aço (mov. 128). A avaliação inicial dessa etapa foi objeto de acompanhamento e posterior complementação, sobretudo em razão da necessidade de avaliação técnica específica do pórtico rolante, bem de grande porte e com particularidades operacionais relevantes.

Quanto ao imóvel, após a identificação do bem, foram adotadas providências para averbação da falência na matrícula, avaliação judicial e posterior submissão à alienação por leilão eletrônico.

VIII.3. Guarda e conservação dos bens

Após a arrecadação, a Administração Judicial adotou providências voltadas à guarda, preservação e adequada destinação dos bens.

Os bens móveis diversos e o pórtico rolante arrecadados na antiga sede foram objeto de proposta de aquisição direta pela empresa *G.L. Aços e Ferragens Ltda.*, que também passou a figurar como depositária de determinados bens, circunstância que contribuiu para mitigar custos de remoção, armazenamento, vigilância e deterioração, especialmente quanto ao pórtico rolante, por se tratar de equipamento de grande porte, permanece sujeito a cuidados específicos, especialmente quanto à sua conservação, desmontagem, transporte e eventual regularização para uso operacional, fatores considerados na avaliação técnica e na análise da proposta de alienação direta.

Os veículos automotores foram encaminhados a depósito do leiloeiro indicado como providência necessária à sua conservação e posterior alienação judicial, inclusive com regularização de gravames quando economicamente conveniente à Massa Falida.

VIII.4. Plano de realização do ativo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



A Administração Judicial apresentou Plano de Realização de Ativos no mov. 241, com a definição das estratégias de alienação conforme a natureza, liquidez e características dos bens arrecadados.

O plano foi parcialmente homologado pelo Juízo no seq. 267.1, oportunidade em que foi autorizada a venda direta e antecipada dos 215 itens arrecadados, bem como a formalização de acordo com a *Administradora de Consórcios Sicredi Ltda.*, com o objetivo de quitar débitos incidentes sobre os veículos Toyota Hilux SW4 e Chevrolet S10 LTZ, mediante utilização de recursos provenientes da alienação dos bens móveis.

A estratégia de realização do ativo pode ser assim sintetizada:

Ativo	Estratégia prevista	Situação atual
215 itens diversos	Alienação antecipada e direta	Realizada integralmente.
Pórtico rolante	Avaliação técnica e análise de proposta de aquisição direta	Pendente de manifestação do falido e deliberação judicial.
Veículos	Alienação individual por leilão eletrônico	Realizada parcialmente.
Imóvel	Alienação individual por leilão eletrônico	Leilão realizado, sem arrematação.

VIII.5. Alienação direta dos 215 itens diversos

A alienação direta dos 215 itens diversos arrecadados na antiga sede da Falida foi autorizada e executada pelo valor total de R\$ 290.000,00, a ser pago em 06 parcelas sucessivas.

Com a devida autorização judicial, a fase de realização do ativo teve início em 02/09/2025, com o depósito da primeira parcela da proposta homologada. O cumprimento da obrigação ocorreu integralmente em 13/03/2026, com o pagamento da última parcela, totalizando R\$ 289.999,98 em favor da Massa Falida.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



Parcela	Valor	Vencimento / previsão	Status
Parcela 1	R\$ 48.333,33	02/09/2025	Paga
Parcela 2	R\$ 48.333,33	02/10/2025	Paga
Parcela 3	R\$ 48.333,33	02/11/2025	Paga
Parcela 4	R\$ 48.333,33	02/12/2025	Paga
Parcela 5	R\$ 48.333,33	12/02/2026	Paga
Parcela 6	R\$ 48.333,33	13/03/2026	Paga
Total	R\$ 289.999,98	—	Quitado

A realização dessa parcela do ativo permitiu a geração inicial de caixa para a Massa Falida e contribuiu para a continuidade das medidas de liquidação, inclusive para a regularização de pendências vinculadas a veículos anteriormente gravados.

VIII.6. Veículos automotores: leilão eletrônico e pendências de regularização

Os veículos arrecadados foram submetidos a providências complementares de regularização, especialmente quanto à baixa de gravames e à quitação de obrigações vinculadas a contratos garantidos por alienação fiduciária, sempre que tal providência se mostrou economicamente conveniente à Massa Falida.

Após a homologação das avaliações e a designação do leiloeiro, foi determinada a alienação dos veículos e do imóvel em leilão judicial eletrônico, com duas praças: a primeira pelo valor mínimo de 100% da avaliação e a segunda por 70%.

A realização do leilão judicial eletrônico observou as seguintes condições principais:

Item	Informação
1ª Praça	100% do valor de avaliação
2ª Praça	70% do valor de avaliação

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



Leiloeiro	Werno Klockner Júnior
Modalidade	Exclusivamente eletrônica
1º Leilão	07/05/2026
2º Leilão	19/05/2026
Referências	seq. 376.1, 403.1 e 410

Os leilões foram realizados nas datas designadas, havendo arrematação parcial dos bens disponibilizados. Foram arrematados os veículos I/Toyota Hilux SWSRXA4FD, VW/8.150 e VW/6.90.

Por outro lado, remanesceram sem arrematação o imóvel, o veículo Chevrolet/S10 LTZ FD2 e o veículo M. Benz/L 1113.

Lote	Bem	Avaliação	Valor do 1º leilão	Valor do 2º leilão	Resultado
1.1	Imóvel – Paranavaí/PR	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 77.000,00	Negativo
1.2	I/Toyota Hilux SWSRXA4FD	R\$ 300.498,00	R\$ 300.498,00	R\$ 210.348,60	Arrematado por R\$ 210.348,60
1.3	Chevrolet/S10 LTZ FD2, 2013/2013	R\$ 88.020,00	R\$ 88.020,00	R\$ 61.614,00	Negativo
1.4	VW/8.150, 2002/2002	R\$ 81.354,40	R\$ 81.354,40	R\$ 56.948,08	Arrematado por R\$ 76.949,00
1.5	VW/6.90, 1986/1986	R\$ 22.317,40	R\$ 22.317,40	R\$ 15.622,18	Arrematado por R\$ 35.617,40
1.6	M. Benz/L 1113, 1976/1976	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	Negativo

Com a arrematação parcial dos bens disponibilizados, foi possível arrecadar, em favor da Massa Falida, o montante de **R\$ 322.915,00**, assim distribuído:

Bem arrematado	Valor arrecadado
I/Toyota Hilux SWSRXA4FD	R\$ 210.348,60
VW/8.150, 2002/2002	R\$ 76.949,00
VW/6.90, 1986/1986	R\$ 35.617,40

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



Total arrecadado com bens arrematados R\$ 322.915,00

Além dos veículos submetidos às hastas, registra-se a existência do caminhão Ford Cargo 2428 CN, placa HTP-7894, avaliado em R\$ 190.731,20. Em revisão documental, a Administração Judicial identificou saldo remanescente vinculado a contrato garantido por alienação fiduciária firmado com a *Administradora e Consórcio Unicoob Ltda.*, informação que não havia constado dos documentos apresentados pela Falida, tampouco havia sido identificada nas pesquisas anteriormente realizadas, inclusive via RENAJUD e DETRAN.

Diante da conveniência econômica da medida, a Administração Judicial requereu autorização para utilização de valores depositados em conta judicial da Massa, a fim de quitar o saldo devedor e viabilizar a baixa do gravame fiduciário. O pedido foi acolhido no seq. 444.1, item "v", até o limite de R\$ 23.787,66, ficando também autorizadas, após a comprovação da quitação, as providências necessárias à baixa e liberação do gravame.

Em razão da redistribuição do feito à Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial, a Administração Judicial solicitará informações atualizadas à administradora do consórcio, a fim de confirmar se o débito permanece no montante anteriormente informado, de R\$ 22.789,19, antes da adoção das providências subseqüentes para pagamento e baixa do gravame.

VIII.7. Pórtico rolante de aço

O pórtico rolante de aço foi inicialmente objeto de proposta de aquisição direta. Contudo, diante de questionamentos quanto ao valor atribuído ao bem, foi determinada a realização de avaliação técnica por engenheiro mecânico habilitado.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



O laudo técnico fixou o valor de avaliação do pórtico rolante em R\$ 127.500,00, considerando, entre outros fatores, depreciação decorrente da ausência de documentação técnica completa e necessidade de regularização para uso operacional.

Após a avaliação técnica, a empresa G.L. Aços e Ferragens Ltda., atual depositária fiel do equipamento e adquirente dos 215 itens anteriormente alienados, apresentou proposta formal de aquisição direta do pórtico rolante nas seguintes condições:

Proponente	Bem	Valor de avaliação	Valor ofertado	Percentual sobre a avaliação	Condições
G.L. Aços e Ferragens Ltda.	Pórtico rolante, capacidade nominal de 15 toneladas	R\$ 127.500,00	R\$ 90.000,00	70,59%	5 parcelas mensais de R\$ 18.000,00, mediante depósito judicial

A proposta foi submetida à apreciação judicial no seq. 364. Contudo, o Ministério Público requereu a prévia oitiva do falido, conforme seq. 373, especialmente quanto ao valor atribuído ao bem e às condições da proposta.

A Administração Judicial, considerando a dificuldade de localização do falido e a necessidade de conferir maior efetividade ao ato de comunicação, sugeriu a intimação por meio do aplicativo WhatsApp. Entretanto, foi expedido mandado de intimação para o endereço da antiga sede da Falida, diligência que retornou negativa, conforme seq. 501.1.

Assim, até a competência mais recente analisada, a proposta de aquisição direta do pórtico rolante permanecia pendente de apreciação judicial, condicionada à regular intimação e manifestação do falido.

VIII.9. Pendências atuais relacionadas ao ativo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



No estágio atual, a fase de realização do ativo encontra-se parcialmente cumprida, remanescendo providências específicas para conclusão da liquidação patrimonial.

As principais pendências identificadas são:

Pendência	Situação	Providência necessária
Veículos arrematados	Toyota Hilux, VW/8.150 e VW/6.90 foram arrematados em leilão eletrônico.	Aguardar confirmação integral dos atos de arrematação, expedição dos documentos necessários, transferência dos bens e baixa de eventuais restrições.
Veículos remanescentes	Chevrolet/S10 LTZ FD2 e M. Benz/L 1113 não foram arrematados nas hastas realizadas.	Requerer novo leilão, com hastas escalonadas e maior desconto, conforme autorização judicial.
Ford Cargo 2428 CN	Identificado saldo fiduciário remanescente perante Administradora e Consórcio Unicoob Ltda.	Solicitar saldo atualizado, quitar o débito até o limite autorizado no seq. 444.1, comprovar pagamento e providenciar baixa do gravame para posterior alienação.
Imóvel	Submetido a leilão eletrônico, sem arrematação.	Requerer novo leilão, com estratégia apta a conferir efetividade à realização do ativo.
Pórtico rolante	Proposta de aquisição direta apresentada pela G.L. Aços e Ferragens Ltda., pendente de oitiva do falido e deliberação judicial.	Promover intimação efetiva do falido, preferencialmente por meio idôneo e eficaz, e submeter a proposta à decisão judicial.
Consolidação do saldo disponível	Há saldo parcial controlado de R\$ 570.527,45 em conta judicial.	Conferir extratos atualizados e consolidar os valores disponíveis após os desdobramentos das arrematações e novas alienações.

Assim, a Administração Judicial entende que o ativo da Massa Falida se encontra identificado, arrecadado, avaliado e parcialmente realizado. O prosseguimento da falência depende, neste eixo, da conclusão dos atos decorrentes das arrematações já realizadas, da regularização do Ford Cargo 2428 CN, da deliberação sobre a proposta de aquisição direta do pórtico rolante e da realização de novo leilão dos bens remanescentes, especialmente o imóvel e os veículos não arrematados.



IX. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, CONTAS DEMONSTRATIVAS, DESPESAS E VALORES DISPONÍVEIS

Relatórios mensais, depósitos judiciais, créditos extraconcursais e pendências de pagamento

A Administração Judicial vem apresentando as contas demonstrativas mensais da falência, em cumprimento ao art. 22, III, “p”, da Lei nº 11.101/2005, com a exposição das receitas, despesas, valores depositados, créditos extraconcursais, ativo arrecadado, estágio de realização dos bens e demais movimentações relevantes da Massa Falida.

Até o momento, foi apresentado o 14º Relatório Demonstrativo da Administração, referente à competência de junho de 2026, já perante a 2ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR, após a redistribuição do feito.

IX.1. Contas demonstrativas apresentadas

Para fins de controle objetivo, os Relatórios Demonstrativos da Administração podem ser assim sistematizados:

Relatório	Competência	Movimento / autos	Situação
1º Relatório Demonstrativo	Novembro/2024 a março/2025	Incidente nº 0003136-59.2025.8.16.0017, mov. 5.1	Apresentado
2º Relatório Demonstrativo	Abril/2025	Incidente nº 0003136-59.2025.8.16.0017, mov. 6.1	Apresentado
3º Relatório Demonstrativo	Maio/2025	Incidente nº 0003136-59.2025.8.16.0017, mov. 9.1	Apresentado
4º Relatório Demonstrativo	Junho e julho/2025	Incidente nº 0003136-59.2025.8.16.0017, mov. 12.1	Apresentado
5º Relatório Demonstrativo	Agosto/2025	Incidente nº 0003136-59.2025.8.16.0017, mov. 19.1	Apresentado
6º Relatório Demonstrativo	Setembro/2025	Incidente nº 0003136-59.2025.8.16.0017, mov. 22.1	Apresentado
7º Relatório Demonstrativo	Outubro/2025	Incidente nº 0003136-59.2025.8.16.0017, mov. 24.1	Apresentado
8º Relatório Demonstrativo	Novembro/2025	Autos principais, mov. 352.2	Apresentado
9º Relatório Demonstrativo	Dezembro/2025	Autos principais, mov. 356.9	Apresentado
10º Relatório Demonstrativo	Janeiro/2026	Autos principais, mov. 371.2	Apresentado
11º Relatório Demonstrativo	Fevereiro/2026	Incidente nº 0003136-59.2025.8.16.0017, mov. 35.2	Apresentado

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br

<https://auxiliaconsultores.com.br/>



12º Relatório Demonstrativo	Março/2026	Incidente nº 0003136-59.2025.8.16.0017, mov. 36.2	Apresentado
13º Relatório Demonstrativo	Abril/2026	Incidente nº 0003136-59.2025.8.16.0017, mov. 37.2	Apresentado
14º Relatório Demonstrativo	Maio/2026	Autos principais, mov. 511.2	Apresentado

IX.2. Valores disponíveis em conta judicial

Conforme o 14º Relatório Demonstrativo, os valores atualmente depositados em conta judicial vinculada aos autos totalizam saldo parcial de **R\$ 570.527,45**.

A movimentação financeira registrada até a competência de maio/2026 pode ser assim sintetizada:

Movimento	Descrição da movimentação	Valor	Saldo parcial
ev. 264	Depósito em conta judicial	R\$ 880,77	R\$ 880,77
ev. 315	Depósito em conta judicial	R\$ 48.333,33	R\$ 49.214,10
ev. 326	Depósito em conta judicial	R\$ 48.333,33	R\$ 97.547,43
ev. 331	Depósito em conta judicial	R\$ 48.333,33	R\$ 145.880,76
ev. 330	Saída de valores / quitação do saldo remanescente de consórcio para baixa dos gravames	- R\$ 43.268,30	R\$ 102.612,46
ev. 351	Depósito em conta judicial	R\$ 48.333,33	R\$ 150.945,79
ev. 372	Depósito em conta judicial	R\$ 48.333,33	R\$ 199.279,12
ev. 399	Depósito em conta judicial	R\$ 48.333,33	R\$ 247.612,45
ev. 463	Depósito em conta judicial	R\$ 35.617,40	R\$ 283.229,85
ev. 483	Depósito em conta judicial	R\$ 76.949,00	R\$ 360.178,85
ev. 485	Depósito em conta judicial	R\$ 105.174,30	R\$ 465.353,15
ev. 487	Depósito em conta judicial	R\$ 105.174,30	R\$ 570.527,45

Os ingressos registrados decorrem, principalmente, da alienação direta dos 215 itens diversos arrecadados e das arrematações parciais realizadas no leilão eletrônico dos veículos.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
 Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
 (44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



A saída de R\$ 43.268,30 não possui natureza de pagamento de credores concursais ou de rateio, estando relacionada à regularização de ativos e gravames, necessária à preservação e maximização do resultado econômico da Massa Falida.

IX.3. Créditos extraconcursais e despesas registradas

Até a competência de maio/2026, o passivo extraconcursal permanece em R\$ 27.722,37, sem alteração em relação ao relatório anterior.

Os créditos extraconcursais registrados decorrem de despesas necessárias à arrecadação, administração, conservação e realização do ativo, nos termos do art. 84, III, da Lei nº 11.101/2005, e possuem a seguinte composição:

Natureza da despesa	Valor	Observação
Despesas postais	R\$ 379,05	Envio de correspondências aos credores pela Administração Judicial.
Custos com guincho	R\$ 1.100,00	Transporte do veículo VW 6.90, arrecadado no curso da falência.
Despesas de locação	R\$ 24.000,00	Locação do imóvel da antiga sede da Falida no período de novembro a dezembro de 2024.
Custas cartorárias / registro de imóvel	R\$ 243,32	Pesquisas, envio de matrículas e averbações relacionadas ao imóvel da Massa.
Honorários do engenheiro mecânico	R\$ 2.000,00	Avaliação técnica do pórtico rolante arrecadado.
Total	R\$ 27.722,37	—

Essas despesas foram registradas nos Relatórios Demonstrativos para controle do Juízo e dos interessados, sem que isso implique, por si só, pagamento imediato ou reembolso automático.

IX.4. Pendência de expedição de alvará em favor do avaliador do pórtico rolante

Merece destaque a pendência relacionada aos honorários do engenheiro mecânico responsável pela avaliação técnica do pórtico rolante.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



A contratação do profissional foi necessária para superar a controvérsia instaurada em torno do valor do equipamento e viabilizar o regular prosseguimento da fase de realização do ativo. O laudo técnico apresentado fixou o valor de avaliação do pórtico rolante em R\$ 127.500,00 e serviu de base para a análise da proposta de aquisição direta posteriormente apresentada pela empresa G.L. Aços e Ferragens Ltda.

Em razão da natureza e da utilidade do serviço prestado, a Administração Judicial requereu o pagamento antecipado dos honorários do avaliador, Fábio Henrique Novaes, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 84, I-A, c/c art. 150 da Lei nº 11.101/2005, mediante expedição de alvará ou transferência em benefício da pessoa jurídica indicada pelo profissional.

Embora a despesa já conste registrada como crédito extraconcursal nos Relatórios Demonstrativos, permanece pendente a efetiva expedição do alvará/transferência para pagamento do avaliador, providência que deve ser regularizada para quitação da despesa técnica já prestada em benefício da Massa Falida.

A pendência pode ser assim sintetizada:

Credor / beneficiário	Serviço prestado	Valor	Movimento de referência	Situação
Fábio Henrique Novaes / Paranaíba Transformações	Avaliação técnica do pórtico rolante arrecadado	R\$ 2.000,00	376.1 e 425.1	Pendente expedição de alvará/transferência para pagamento

IX.5. Ausência de pagamento a credores concursais e ausência de rateio

Até o presente momento, não houve pagamento de credores concursais, pois a falência ainda não atingiu a etapa de rateio.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



Também não houve reembolso ordinário de despesas à Administração Judicial, sem prejuízo do registro dos créditos extraconcursais já identificados e da necessidade de pagamento pontual das despesas indispensáveis à administração e realização do ativo, mediante autorização judicial, quando cabível.

IX.6. Pendências financeiras atuais

No estágio atual, as principais pendências financeiras da Massa Falida são:

Pendência	Situação	Providência necessária
Expedição de alvará ao avaliador do pórtico rolante	Honorários de R\$ 2.000,00 registrados como despesa extraconcursal e objeto de pedido de pagamento antecipado.	Expedição de alvará/transferência em favor do beneficiário indicado.
Atualização do saldo fiduciário do Ford Cargo 2428 CN	Autorizada a utilização de valores da conta judicial até o limite de R\$ 23.787,66 para quitação do saldo devedor e baixa do gravame.	Solicitar saldo atualizado, efetuar pagamento se mantida a conveniência econômica e comprovar a baixa do gravame.
Consolidação do saldo em conta judicial	Saldo parcial indicado de R\$ 570.527,45.	Conferência com extratos atualizados e controle dos valores decorrentes de arrematações, novas alienações e eventuais saídas autorizadas.
Reserva de valores em incidente de restituição	Determinada reserva de R\$ 53.932,14 no pedido de restituição formulado pela União.	Observar a determinação judicial e acompanhar o desfecho do incidente.
Pagamento de credores concursais	Ainda não iniciado.	Depende da consolidação do QGC, conclusão da realização do ativo e apresentação de plano de rateio.

Assim, a movimentação financeira da Massa Falida encontra-se controlada por meio dos Relatórios Demonstrativos mensais, com saldo judicial positivo, despesas extraconcursais identificadas e ausência de pagamento a credores concursais. As providências financeiras imediatas consistem na regularização do pagamento do avaliador do pórtico rolante, na atualização do saldo fiduciário do Ford Cargo, na manutenção da reserva determinada no pedido de restituição e na conferência permanente dos valores disponíveis em conta judicial.



X. INDÍCIOS DE ATOS INEFICAZES, REVOGÁVEIS, RESPONSABILIZAÇÃO OU CRIMES FALIMENTARES

A análise de eventuais atos ineficazes, revogáveis, hipóteses de responsabilização civil ou indícios de crimes falimentares deve ser realizada com cautela, a partir de elementos objetivos constantes dos autos e das diligências conduzidas pela Administração Judicial.

No caso concreto, a Administração Judicial apresentou, no seq. 220.2, o Relatório Circunstanciado das Causas da Falência, nos termos do art. 22, III, “e”, da Lei nº 11.101/2005. Naquela oportunidade, foram indicados elementos preliminares sobre a crise da Falida, a evolução do endividamento, as informações prestadas pelo sócio-administrador, a documentação contábil disponível e pontos de atenção relacionados à eventual responsabilização.

Desde então, a Administração Judicial continuou acompanhando os fatos supervenientes, especialmente aqueles relacionados à localização progressiva de bens, à possível existência de empresas relacionadas e à identificação de operação imobiliária realizada no período pré-falimento.

Até o momento, não há conclusão definitiva acerca da prática de crime falimentar ou de ato revogável/ineficaz já reconhecido judicialmente. Há, contudo, pontos de atenção que justificam a manutenção das diligências de apuração, especialmente nos eixos abaixo indicados.

X.1. Síntese dos principais pontos de atenção

Fato / eixo de apuração	Elementos identificados	Movimentos de referência	Situação atual
Empresas relacionadas ou com atividade semelhante	Identificadas empresas com objeto social semelhante, vínculo familiar ou endereço relacionado à antiga sede da Falida.	104.1, 104.3 e 220.2	Não foram identificados, até o momento, elementos concretos suficientes de funcionamento, sucessão

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



					operacional ou ativos arrecadáveis, sem prejuízo de monitoramento.
Alienação de imóvel no período pré-falimentar	Identificada DOI relativa à alienação do imóvel de matrícula nº 36.574 a Rogério Rodrigues de Barros, pelo valor declarado de R\$ 500.000,00, com ausência de comprovação material do pagamento nos documentos notariais analisados.	260, 391, 438.1 e 444.1	356.1, 418,		Diligência em curso; determinada a intimação do terceiro adquirente, com retorno negativo no seq. 500.1.

X.2. Informações inicialmente incompletas e localização progressiva de bens

No Relatório Circunstanciado das Causas da Falência, a Administração Judicial registrou que o representante da Falida demonstrou postura colaborativa em diversos atos, inclusive na diligência de lação e arrecadação. Não obstante, também foi apontado que as informações prestadas inicialmente não contemplaram a totalidade dos bens e dados relevantes da sociedade.

Em um primeiro momento, foi informado que os bens da empresa teriam sido integralmente listados na diligência de lação. Posteriormente, contudo, foram indicados veículos em nome da Falida, contas bancárias adicionais, o pórtico rolante de aço e imóvel que não haviam sido originalmente reportados de forma completa.

A Administração Judicial, ao identificar tais inconsistências, adotou providências para localização, arrecadação, avaliação e guarda dos bens, sem que, até o momento, tenha sido constatada resistência absoluta do falido após as solicitações complementares. Ao contrário, parte dos bens foi posteriormente entregue, esclarecida ou submetida a providências de arrecadação.

Por essa razão, as inconsistências inicialmente identificadas foram tratadas como pontos de atenção, e não como conclusão definitiva de ocultação patrimonial dolosa ou crime falimentar. A apuração, contudo, permanece resguardada, caso fatos supervenientes indiquem omissão relevante, desvio, fraude ou prejuízo concreto à Massa Falida.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



X.3. Empresas relacionadas, atividade semelhante e eventual sucessão

Também foram identificadas empresas com atividade semelhante, possível vínculo familiar com o sócio-administrador da Falida ou endereço relacionado ao antigo estabelecimento empresarial.

No Relatório das Causas da Falência, foram mencionadas, entre outras, as empresas *TP Comércio de Telhas de Aço Ltda.*, *J F Asse – Telhas e NAE – Telhas de Aço Ltda.*, com objetos sociais semelhantes ou conexão subjetiva com pessoas ligadas à Falida.

Embora tais elementos possam justificar atenção quanto à eventual continuidade indireta da atividade, sucessão empresarial, confusão patrimonial ou transferência de ativos, a Administração Judicial não identificou, até o momento, elementos concretos suficientes de efetivo funcionamento, operação ativa, transferência de clientela, circulação de bens da Falida ou existência de ativos passíveis de arrecadação nessas empresas.

Assim, no estágio atual, o tema permanece como ponto de monitoramento, não havendo, por ora, pedido de responsabilização ou extensão de efeitos formulado pela Administração Judicial com base nesses elementos.

X.4. Alienação do imóvel de matrícula nº 36.574 e possível ineficácia/revogabilidade

O **principal ponto de atenção** atualmente em fase de diligência refere-se à alienação do imóvel matriculado sob nº 36.574 perante o 1º Serviço de Registro de Imóveis de Paranavaí, de titularidade anterior da Falida, em favor de Rogério Rodrigues de Barros.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



A operação foi identificada a partir de Declaração sobre Operações Imobiliárias – DOI, localizada no curso das diligências via INFOJUD, indicando alienação pelo valor declarado de R\$ 500.000,00, na modalidade compra e venda à vista, com data informada em 25/05/2023.

Considerando que o termo legal da falência foi fixado em 27/09/2022, a operação passou a demandar apuração específica, diante da possibilidade, em tese, de incidência das hipóteses previstas nos arts. 129 e 130 da Lei nº 11.101/2005, caso confirmados os requisitos legais para reconhecimento de ineficácia ou revogabilidade do ato perante a Massa Falida.

Para melhor instrução, a Administração Judicial requereu a expedição de ofícios ao 1º Serviço de Registro de Imóveis de Paranavaí/PR e ao 2º Tabelionato de Notas de Paranavaí/PR, a fim de obter a matrícula atualizada, histórico dominial, escritura pública de compra e venda e documentos apresentados na lavratura do ato. Os documentos foram posteriormente encaminhados aos autos.

Da documentação analisada, verificou-se que a escritura pública de compra e venda foi lavrada em 16/05/2023, tendo a Falida, representada por seu sócio-administrador Alexandre Stel Evangelista, alienado o imóvel a Rogério Rodrigues de Barros pelo preço declarado de R\$ 500.000,00. Consta do instrumento que o valor teria sido integralmente pago naquele ato, em moeda corrente nacional, por meio de transferência bancária.

Contudo, a documentação encaminhada pelo Tabelionato não apresentou prova material da alegada transferência bancária, como comprovante de TED, PIX, extrato, recibo bancário ou outro documento idôneo capaz de demonstrar o efetivo ingresso do numerário no patrimônio da sociedade vendedora.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



Além disso, **a Administração Judicial identificou indício de vínculo pretérito entre o adquirente e a sociedade falida**, tendo em vista registros contábeis nos quais o nome de Rogério Rodrigues de Barros aparece vinculado a lançamentos típicos de relação laboral, como adiantamento de férias, multa de FGTS e rescisão a pagar.

Também foi registrado que, em análise dos extratos bancários conhecidos da devedora, não se localizou, até aquele momento, ingresso identificado de valores provenientes de *Rogério Rodrigues de Barros* compatível com a quitação do preço declarado na escritura.

Diante desse conjunto de elementos, a Administração Judicial requereu a intimação do terceiro adquirente para prestar esclarecimentos acerca da natureza de seu vínculo com a Falida, da forma de pagamento do preço, da origem dos recursos utilizados na aquisição e da eventual existência de compensação, abatimento, dação, encontro de contas ou outra forma de liquidação diversa do pagamento direto e efetivo à sociedade.

O Juízo acolheu a necessidade de instrução complementar e determinou a intimação de *Rogério Rodrigues de Barros* para, no prazo de 15 dias, prestar os esclarecimentos requeridos pela Administração Judicial e apresentar a documentação pertinente.

Entretanto, a intimação expedida retornou sem leitura, conforme comprovante juntado no seq. 500.1, razão pela qual permanece pendente a efetiva intimação do terceiro adquirente.

X.5. Situação atual das diligências e providências recomendadas

A partir dos elementos atualmente disponíveis, a Administração Judicial não afirma a existência de crime falimentar consumado, fraude comprovada ou ato ineficaz/revogável já reconhecido judicialmente.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



Todavia, existem elementos suficientes para justificar a continuidade da apuração, especialmente quanto à alienação do imóvel de matrícula nº 36.574, realizada no período pré-falimentar, sem comprovação material do pagamento declarado, com possível vínculo pretérito entre o adquirente e a Falida e ausência, até o momento, de identificação do ingresso correspondente nos extratos bancários conhecidos.

As providências pendentes podem ser sintetizadas da seguinte forma:

Providência pendente	Finalidade	Situação
Efetivar nova intimação de Rogério Rodrigues de Barros	Obter esclarecimentos e documentos sobre a aquisição do imóvel de matrícula nº 36.574.	Intimação anterior retornou sem leitura.
Analisar eventual documentação apresentada pelo terceiro	Verificar forma de pagamento, origem dos recursos, vínculo com a Falida e efetivo ingresso do preço no patrimônio da sociedade.	Pendente de manifestação do terceiro.
Abrir vista ao Ministério Público após o resultado das diligências	Permitir manifestação sobre eventual providência cível ou criminal.	Determinado pelo Juízo após conclusão das diligências.
Avaliar eventual medida de ineficácia ou revogação	Definir, após instrução, se há elementos para pedido fundado nos arts. 129 e/ou 130 da LREF.	Pendente de instrução.
Manter monitoramento sobre empresas relacionadas	Verificar eventual funcionamento, transferência de ativos, sucessão ou confusão patrimonial.	Monitoramento contínuo, sem elementos conclusivos até o momento.

Desse modo, a Administração Judicial entende que a apuração deve prosseguir de forma direcionada, sem precipitar conclusão definitiva sobre fraude, crime falimentar ou responsabilização civil antes da completa instrução dos fatos.

No estágio atual, recomenda-se a renovação das diligências de intimação do terceiro adquirente Rogério Rodrigues de Barros, por meios eficazes, para que preste os esclarecimentos já determinados pelo Juízo, com posterior vista ao Ministério Público e reavaliação da necessidade de medida própria, conforme o resultado da instrução.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



XI. DA ETAPA PROCESSUAL ATUAL E DAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES

Após a consolidação dos tópicos anteriores e a análise dos autos integrais, verifica-se que a falência possui direção processual definida, não havendo, no momento, pendência estrutural que impeça a continuidade do feito.

As providências ainda necessárias concentram-se, essencialmente, em quatro eixos: *i)* regularização dos atos posteriores às arrematações já realizadas; *ii)* prosseguimento da alienação dos ativos remanescentes; *iii)* conclusão das diligências patrimoniais e instrutórias pendentes; e *iv)* estabilização do passivo, com posterior consolidação do Quadro-Geral de Credores.

XI.1. Quadro consolidado das pendências atuais

Eixo	Pendência atual	Situação processual	Providência requerida
Cumprimento da decisão de seq. 518.1	Informar bens ainda pendentes de alienação e medidas necessárias ao prosseguimento da falência.	O Ministério Público aguarda o cumprimento da determinação dirigida à Administração Judicial.	Que o presente relatório seja recebido como cumprimento da determinação de seq. 518.1, item III, com a consolidação dos bens remanescentes e das providências necessárias.
Conta judicial	Certificação da existência de conta vinculada aos autos e sua vinculação ao novo Juízo competente.	A decisão de seq. 518.1 determinou conferência pela Secretaria.	Confirmar a vinculação da conta judicial ao Juízo da 2ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial; caso necessário, expedir ofício para correção da vinculação junto à Caixa Econômica Federal.
Arrematações realizadas	Regularização dos atos posteriores à arrematação dos veículos alienados em leilão.	Houve certificação de depósito do preço, recolhimento da comissão do leiloeiro e ausência de impugnação à arrematação no prazo legal.	Expedir/assinar os autos ou cartas de arrematação e adotar as providências necessárias para entrega dos bens aos arrematantes.
Pedido do arrematante	Requerimento de carta de arrematação, baixa de restrições, débitos e bloqueios incidentes sobre veículo arrematado.	Pedido formulado pelo arrematante no seq. 528.1.	Apreciar o pedido, determinando, se cabível, a baixa de restrições, bloqueios e débitos anteriores à arrematação, com expedição dos ofícios necessários aos órgãos competentes.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



Imóvel arrecadado	Imóvel submetido a leilão sem arrematação.	O imóvel foi avaliado e incluído no leilão eletrônico, mas não houve êxito na alienação.	Autorizar a realização de novo leilão, observada a avaliação existente e eventual necessidade de readequação do preço mínimo.
Veículos remanescentes	Veículos não arrematados.	Parte dos veículos foi arrematada; outros permanecem sem arrematação.	Prosseguir com novo leilão dos veículos remanescentes, após regularização documental e definição das condições de venda.
Ford Cargo 2428 CN	Quitação de saldo fiduciário e baixa do gravame.	O Juízo autorizou a utilização de valores da conta judicial para quitação do saldo remanescente, até o limite autorizado.	Solicitar saldo atualizado à credora fiduciária, efetuar a quitação nos limites autorizados, comprovar nos autos a baixa do gravame e submeter o bem a nova tentativa de alienação.
Pórtico rolante	Proposta de aquisição direta pendente de deliberação.	O bem foi avaliado tecnicamente e houve proposta de aquisição por valor inferior à avaliação, pendente de manifestação do falido e posterior deliberação judicial.	Renovar a intimação do falido por meio eficaz; após o prazo, com ou sem manifestação, abrir vista ao Ministério Público e submeter a proposta à deliberação judicial.
Falido sem representação processual efetiva	Dificuldade de intimação do falido após renúncia de procuradores e retorno negativo de intimação.	A intimação no endereço anteriormente informado retornou negativa.	Renovar a intimação do falido por todos os meios disponíveis, inclusive endereço atualizado, telefone, e-mail ou WhatsApp, com advertência quanto aos deveres legais do art. 104 da LREF.
Alienação do imóvel de matrícula nº 36.574	Apuração de possível ineficácia ou revogabilidade da alienação realizada no período pré-falimentar.	Intimação do terceiro adquirente Rogério Rodrigues de Barros sem leitura.	Renovar a intimação do terceiro adquirente por meios eficazes para apresentação de comprovantes de pagamento, origem dos recursos e esclarecimentos sobre eventual vínculo com a Falida.
Vista ao Ministério Público sobre diligências patrimoniais	Necessidade de manifestação ministerial após conclusão das diligências envolvendo pórtico, Ford Cargo e imóvel de matrícula nº 36.574.	A decisão de seq. 444.1 determinou vista ao Ministério Público após o resultado das diligências.	Após o cumprimento das intimações e regularizações pendentes, abrir vista ao Ministério Público para manifestação.
Incidentes de crédito	Impugnações de crédito, incidente de classificação de crédito público e pedido de restituição ainda pendentes.	O passivo ainda não está definitivamente estabilizado.	Impulsionar os incidentes vinculados, com decisão nos casos maduros, intimações pendentes nos incidentes de crédito público e restituição, e posterior atualização da relação de credores.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



Quadro-Geral de Credores	QGC ainda não consolidado.	A consolidação depende do julgamento dos incidentes pendentes e da estabilização do passivo.	Após a solução dos incidentes, apresentar o Quadro-Geral de Credores atualizado para homologação.
Pedido de restituição da União	Reserva de valor vinculada ao pedido de restituição de R\$ 53.932,14.	O pedido permanece pendente de definição judicial.	Manter a reserva até deliberação definitiva, sem destinação do valor a rateio enquanto pendente a restituição.
Honorários sucumbenciais em favor da Massa	Crédito de titularidade da Massa decorrente da improcedência de impugnação de crédito.	Há pedido de cumprimento de sentença em favor da Massa Falida.	Prosseguir na cobrança do crédito, com eventual ingresso de numerário em conta judicial da Massa.
Honorários do engenheiro avaliador	Pagamento de R\$ 2.000,00 autorizado como despesa extraconcursal.	A decisão autorizou o pagamento antecipado, mas a transferência ainda deve ser operacionalizada, caso não tenha sido efetivada.	Expedir alvará ou ordem de transferência para pagamento do profissional, com posterior comprovação nos autos e atualização da conta demonstrativa.
Remuneração da Administração Judicial	Honorários fixados judicialmente em 4%.	Não há, até o momento, levantamento de honorários pela Administração Judicial.	Registrar a fixação já realizada, mantendo o controle para futura reserva ou pagamento conforme disponibilidade de caixa, ordem legal e deliberação judicial.
Relatórios demonstrativos	Relatórios mensais vêm sendo apresentados regularmente.	O 14º Relatório Demonstrativo foi apresentado após a redistribuição do feito.	Prosseguir com a apresentação mensal das contas demonstrativas até o encerramento da falência.
Prestação de contas final, relatório final e encerramento	Etapas ainda não exigíveis.	Dependem da conclusão da realização do ativo, estabilização do passivo e definição sobre eventual rateio.	Após a liquidação dos ativos e consolidação do QGC, avaliar a possibilidade de rateio; inexistindo providência útil remanescente, apresentar prestação de contas final e relatório final.

XII. DO CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data da Ocorrência	Evento	Mov.	Lei nº 11.101/2005
17/08/2023	Pedido de Falência	1	Art. 94
31/10/2024	Decretação da Quebra	95	Art. 99
04/02/2025	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	155	Art. 33

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
 Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
 (44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



21/01/2025	Publicação de Edital: Intimação de Credores e Terceiros Interessados na Falência	109.2	Art. 99, § 1º
-	Prazo final para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	-	Art. 7º, § 1º
21/03/2025	Apresentação da Relação de Credores do AJ	227	Art. 7º, § 2º
22/07/2025	Publicação do Edital: Lista de Credores do AJ	278	Art. 7º, § 2º
11/08/2025	Prazo final para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
	Consolidação do Quadro-Geral de Credores		Art. 18
11/08/2024 e 10/12/2024	Arrecadação e Avaliação de Ativos	112 e 123	Art. 108
07/04/2025	Plano de Realização de Ativos	241	Art. 99, § 3º
	Pagamento dos Credores		Arts. 84 e 83
	Prestação de Contas do AJ		Art. 154
	Relatório Final da Falência		Art. 155
	Encerramento da Falência		Arts. 114-A, § 3º e 156
	Extinção das obrigações do Falido		Art. 158, VI

XIII. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Administração Judicial apresenta o presente Relatório Circunstanciado em cumprimento à decisão de seq. 506.1, consolidando o estado atual da falência de *TELHAPAR – Telhas de Aço Ltda.*, bem como as atividades desempenhadas desde a assunção do encargo.

Conforme demonstrado ao longo do relatório, a falência encontra-se em fase de realização parcial do ativo e estabilização do passivo, com bens já arrecadados, avaliados e parcialmente alienados, valores depositados em conta judicial, créditos concursais administrativamente verificados, créditos extraconcursais identificados e incidentes ainda pendentes de deliberação.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



As providências prioritárias para saneamento e impulso do feito são as seguintes:

Prioridade	Providência	Finalidade
1	Regularizar os atos posteriores às arrematações já realizadas.	Converter as arrematações em atos plenamente eficazes, com expedição das cartas, baixa de restrições e entrega dos bens aos arrematantes.
2	Confirmar a vinculação da conta judicial ao novo Juízo competente.	Assegurar a adequada gestão dos valores arrecadados e dos pagamentos autorizados.
3	Regularizar o Ford Cargo 2428 CN mediante quitação do saldo fiduciário autorizado.	Viabilizar a alienação do bem livre de ônus, com maior potencial de arrecadação.
4	Renovar a intimação do falido quanto à proposta de aquisição do pórtico rolante.	Permitir a deliberação judicial sobre a proposta pendente, com contraditório mínimo e posterior vista ao Ministério Público.
5	Renovar a intimação de Rogério Rodrigues de Barros.	Instruir a apuração relativa à alienação do imóvel de matrícula nº 36.574 e permitir posterior avaliação sobre eventual medida de ineficácia ou revogação.
6	Impulsionar os incidentes de crédito e de restituição.	Estabilizar o passivo e viabilizar a futura consolidação do Quadro-Geral de Credores.
7	Submeter os bens remanescentes a nova alienação.	Maximizar o ativo e aproximar o feito da etapa de rateio ou encerramento.

XVI.1. Requerimentos

Diante do exposto, a Administração Judicial requer:

- a) o recebimento do presente Relatório Circunstanciado como cumprimento das determinações de seq. 506.1 e, no que couber, da determinação constante do item III da decisão de seq. 518.1;
- b) seja certificada, pela Secretaria, a vinculação da conta judicial ao Juízo da 2ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial, com expedição de ofício à Caixa Econômica Federal ou ao Juízo anteriormente vinculado, caso necessária a regularização;

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



- c) sejam regularizados os atos posteriores às arrematações já realizadas, com assinatura/expedição dos autos ou cartas de arrematação, baixa das restrições e débitos anteriores à arrematação e autorização para entrega dos bens aos arrematantes, conforme cabível;
- d) seja apreciado o pedido formulado pelo arrematante no seq. 528.1, especialmente quanto à expedição da carta de arrematação, baixa de restrições e comunicações aos órgãos competentes;
- e) seja autorizada, após as regularizações pendentes, a realização de novo leilão dos bens remanescentes, especialmente imóvel e veículos não arrematados;
- f) seja autorizado o cumprimento operacional da decisão que permitiu a quitação do saldo fiduciário do Ford Cargo 2428 CN, mediante solicitação de saldo atualizado à credora fiduciária, pagamento nos limites já autorizados e posterior baixa do gravame;
- g) seja renovada a intimação do falido Alexandre Stel Evangelista, por meios eficazes, inclusive eletrônicos, para manifestação sobre a proposta de aquisição do pórtico rolante, com posterior vista ao Ministério Público e deliberação judicial;
- h) seja renovada a intimação de Rogério Rodrigues de Barros para prestar esclarecimentos e apresentar documentos relativos à aquisição do imóvel de matrícula nº 36.574, especialmente quanto à comprovação do pagamento do preço, origem dos recursos e eventual vínculo com a Falida;
- i) sejam impulsionados os incidentes de impugnação de crédito, classificação de crédito público e pedido de restituição pendentes, para permitir a futura consolidação do Quadro-Geral de Credores;

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



- j) seja mantida a reserva do valor vinculado ao pedido de restituição formulado pela União até deliberação definitiva;
- k) seja autorizada, a expedição de alvará ou ordem de transferência para pagamento dos honorários do engenheiro responsável pela avaliação técnica do pórtico rolante, no valor já autorizado judicialmente;
- l) seja registrado que a remuneração da Administração Judicial foi fixada na decisão de seq. 131.1 em 4%, sem levantamento de honorários até o momento, devendo eventual reserva ou pagamento observar a disponibilidade de caixa, a ordem legal de pagamento, a prestação de contas e a deliberação judicial;
- m) após a realização dos ativos remanescentes e estabilização do passivo, seja oportunizada à Administração Judicial a apresentação do Quadro-Geral de Credores, da análise de eventual rateio e, ao final, da prestação de contas e relatório final da falência.

Com essas providências, entende a Administração Judicial que o feito poderá avançar de forma organizada para a conclusão da liquidação do ativo, estabilização do passivo, análise de rateio e posterior encerramento da falência, conforme o resultado das medidas ainda pendentes.

Por fim, a **Administração Judicial** reitera que permanece à disposição deste d. Juízo, do Ministério Público, dos credores e demais interessados para prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários, bem como para adotar as medidas subsequentes voltadas à conclusão das providências pendentes, à preservação do interesse da coletividade de credores e ao regular encerramento das etapas necessárias à futura distribuição dos valores disponíveis.

Maringá/PR, 29 de junho de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.
Renata Paccola Mesquita | OAB/PR 50.980

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>

